



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

**EMENTA:** Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025 que: denominada Sala Geraldo Vandeli Dias a sala do Núcleo de Apoio ao Cidadão (NAC).

#### RELATÓRIO

Vem a essa relatoria, Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025, de autoria do vereador Adilson Reggiani em que DENOMINADA SALA GERALDO VANDELI DIAS A SALA DO NÚCLEO DE APOIO AO CIDADÃO (NAC).

Junto com matéria vem a Justificativa.

É o Relatório.

#### ANALISE

Vem a essa comissão por força do artigo 57 combinado com a parte final do inciso I e III letras “a” “b” e “c” do artigo 55 do Novo Regimento Interno desta Casa de Leis para análise.

No tocante quanto a competência, verificamos ter amparo legal e constitucional previsto no artigo 30 Lei Orgânica.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Sob o aspecto de interesse local, como previsto na Carta Maior acima transcrito, não é demais reforçar nosso entendimento, de que a estrutura federativa brasileira, Estados e Municípios, também dispõem de autonomia basilares para disporem sobre assuntos de interesse local, artigo 28º, inciso I da Constituição Federal do Estado do Espírito Santo e artigo 8º da Lei Orgânica do município de Marilândia/ES. In verbis:

Art. 28º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Art. 8º - Compete ao Município:

I - Legislar sobre assunto de interesse local;

Quanto a iniciativa da matéria ora em análise, este tem amparo legal artigo 41 da Lei Orgânica Municipal e ainda artigo 172 do Regimento Interno.

Art. 41 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos





## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 172. A iniciativa dos projetos de leis cabe a qualquer Vereador, às Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal;

### **CONCLUSÃO**

Em face ao exposto, as documentações anexas a matéria, nestes termos, denotamos está apta em ser apreciada, e, passar ao crivo do Plenário, para no mérito votar pela **APROVAÇÃO** da PLO nº 031/2025.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2025.

Davi Loredó Felipe  
Presidente – Relator





**CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
PARECER FINAL DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJRF)**, no dia 06 de maio de 2025, a comissão se reuniu ordinariamente, para deliberar Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025 de autoria do vereador Adilson Reggiani em que: DENOMINADA SALA GERALDO VANDELI DIAS A SALA DO NÚCLEO DE APOIO AO CIDADÃO (NAC), lido na 9ª Sessão ordinária do dia 22 de abril de 2025.

Após emissão do relatório, a Comissão passou a deliberar sobre a matéria, ficando decidido por unanimidade acompanhar o voto do relator pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 031/2025**. Eu Paulo Costa, Secretariei a presente reunião, que após lida e discutida a matéria, lavrei o presente Parecer Final.

Sala das Comissões em 06 de maio de 2025.

Paulo Costa  
Secretário

Josué Batista da Silva  
Vice Presidente

Davi Loredó Felipe  
Presidente - Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003700350032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **DAVI LOREDO FELIPE** em **06/05/2025 16:07**

Checksum: **D367B0D955F2182789362852867259A86473A9F8D2832B62B4AA531A722A3873**

Assinado eletronicamente por **PAULO COSTA** em **07/05/2025 10:37**

Checksum: **64DFBAED290814892780CF80A48FC7D38C9C0ED80D484160901B3690251FB603**

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **07/05/2025 11:59**

Checksum: **733BAA7867F1258E22FCAC8D4E92AB94B9F874EDC4BA75A7976494E8F240F45F**

